



Comitê de Estatística
13.ª reunião
26 setembro 2017
Yamoussoukro, Côte d'Ivoire

**Cumprimento da exigência de fornecer
dados estatísticos
Anos cafeeiros de 2007/08 a 2015/16 e
outubro de 2016 a junho de 2017**

Antecedentes

1. Este documento contém informações sobre o cumprimento pelos Membros da obrigação de fornecer dados estatísticos, atendendo às disposições do Regulamento de Estatística – Certificados de Origem (documento [ICC-102-9](#)) e do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos (documento [ICC-102-10](#)), ambos aprovados pelo Conselho.
2. As informações cobrem os anos cafeeiros de 2007/08 a 2015/16 e de outubro de 2016 a junho de 2017 e incluem dados recebidos até 5 de setembro de 2017. Elas agora compreendem todos os dados cuja apresentação os Regulamentos exigem, pois os Membros já tiveram mais de seis anos para se ajustar aos requisitos de ambos.
3. Os Anexos 10 e 10A mostram o cumprimento pelos Membros exportadores da obrigação de fornecer em tempo hábil todos os dados solicitados. O Anexo 11 mostra o cumprimento pelos Membros importadores.

Ação

Solicita-se ao Comitê de Estatística que examine a situação do cumprimento por cada Membro da Organização, para fazer as recomendações apropriadas ao Conselho.

**CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE FORNECER DADOS ESTATÍSTICOS
ANOS CAFFEEIROS DE 2007/08 A 2015/16 E
DE OUTUBRO DE 2016 A JUNHO DE 2017**

Fornecimento de dados estatísticos pelos Membros exportadores

- *Dados preliminares sobre exportações mensais (Anexo 1)*

1. Os Membros exportadores devem enviar à Organização, o mais tardar até **30 dias** após o término de cada mês, informações sobre o volume total de suas exportações no mês precedente. Quando não dispõem de dados finais, eles podem fornecer dados provisórios ou estimativas (ver alínea “a” do parágrafo 3 do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos, documento [ICC-102-10](#)).

- *Relatórios mensais de exportação (Anexo 2)*

2. Os Membros exportadores devem enviar à Organização, o mais tardar até **60 dias** após o término de cada mês, informações sobre o volume e o valor de suas exportações por forma de café e por país de destino no mês a que o relatório se refere. Essas informações devem se basear nos Certificados de Origem pertinentes emitidos para amparar o café embarcado no período do relatório e ser apresentadas no formato especificado no Anexo I-B do Relatório de Estatística – Relatórios Estatísticos, documento [ICC-102-10](#).

- *Certificados de Origem (Anexo 3)*

3. Os Membros exportadores devem transmitir os dados à Organização em arquivos eletrônicos ou enviar a ela a segunda via de cada Certificado de Origem, acompanhada de uma cópia do conhecimento de carga (BL) pertinente (ver parágrafo 5 do artigo 4 do Regulamento de Estatística – Certificados de Origem, documento [ICC-102-9](#)). Nos nove primeiros meses do ano cafeeiro de 2016/17, os dados referentes a 54,6% das exportações mundiais se basearam nas informações recebidas nos Certificados de Origem¹. Dos 77.099 registros² relativos ao período de outubro de 2016 a junho de 2017 armazenados no banco de dados da OIC, 76.726 registros (quase 100% do total) foram recebidos eletronicamente, e os restantes 373 registros foram digitados.

¹ *Acredita-se que os dados recebidos de alguns Membros exportadores sejam parciais.*

² *Incluindo 342 registros de ex-Membros da OIC.*

4. As atuais normas de estatística entraram em vigor simultaneamente com o Acordo de 2007, introduzindo algumas mudanças a serem observadas pelos Membros. Os Membros exportadores que encontrem dificuldades para implementá-las devem contatar a Organização e solicitar ajuda. O volume das exportações dos Membros exportadores dos quais a Organização não recebeu nenhum Certificado de Origem representa 45,4% do total exportado nos primeiros nove meses do ano cafeeiro de 2016/17. Nos termos do disposto no parágrafo 4 do Artigo 33 do Acordo de 2007, os Membros exportadores que optarem pela emissão de um documento alternativo devem fornecer dados eletrônicos ou o documento equivalente que emitam em substituição ao Certificado de Origem da OIC.

- *Dados mensais sobre preços pagos aos cafeicultores (Anexo 4)*

5. Os Membros exportadores devem enviar mensalmente à Organização informações sobre o preço médio recebido pelos cafeicultores por seu produto ou, se houver, sobre o preço mínimo garantido pelo Governo aos cafeicultores (ver alínea “a” do parágrafo 1 do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos, documento [ICC-102-10](#)).

- *Dados anuais sobre estoques iniciais, produção e consumo interno (Anexo 5)*

6. Os Membros exportadores devem enviar à Organização estimativas de sua produção e de seu consumo interno nos anos-safra corrente e seguinte e de seus estoques finais no término de cada ano-safra (ver alíneas “b” e “c” do parágrafo 1 do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos, documento [ICC-102-10](#)). Os Membros exportadores que estejam produzindo/exportando mais de um tipo de café ou usando diferentes métodos de processamento (via seca e via úmida) também devem indicar, em porcentagens, o tipo e método de processamento. Informações sobre a distribuição percentual da safra por trimestre, a área do parque cafeeiro e o número de cafeeiros devem também ser enviadas à Organização anualmente (ver alínea “c” do parágrafo 1 do documento [ICC-102-10](#)).

- *Relatório sobre importações (desde fevereiro de 2012)*

7. Os Membros exportadores devem enviar **mensalmente** à Organização dados relativos ao volume e ao valor de suas importações de café, se houver, por forma (e tipo, se for o caso) e por país de origem. Esses dados podem ser fornecidos de acordo com os códigos pertinentes do Sistema Harmonizado (SH), por produto. Quando não houver dados mensais disponíveis, dados anuais devem ser fornecidos dentro de **60 dias** após o final de cada ano civil (ver alínea “a” do parágrafo 1 do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos, documento [ICC-102-10](#)).

- *Preços de varejo mensais (desde fevereiro de 2012)*

8. Os Membros exportadores devem enviar à Organização dados sobre preços de varejo que representem o mercado de café torrado e/ou solúvel no mês que é objeto do relatório (ver alínea “a” do parágrafo 1 do documento [ICC-102-10](#)).

- *Parque cafeeiro (desde fevereiro de 2012)*

9. Os Membros exportadores devem enviar anualmente à Organização informações sobre seu parque cafeeiro – número de cafeeiros em produção com a respectiva área, e número de novos cafeeiros que ainda não entraram em produção (ver alínea “c” do parágrafo 1 do documento [ICC-102-10](#)).

10. Notar que, desde que o Regulamento entrou em vigor em fevereiro de 2012, muito poucos Membros exportadores cumpriram as exigências delineadas nos parágrafos 7 a 9 acima.

Fornecimento de dados estatísticos pelos Membros importadores

- *Relatórios mensais sobre importações e reexportações (Anexo 6)*

11. O mais tardar até **60 dias** após o término de cada mês, os Membros importadores devem enviar à Organização relatórios completos, por e-mail ou fax, com informações sobre o volume e o valor de suas importações, por forma de café e por país de origem, e sobre o volume e o valor de suas reexportações, por forma de café e por país de destino, no mês a que o relatório se refere (ver alínea “c” do parágrafo 3 do documento [ICC-102-10](#)). Estatísticas do Eurostat são usadas para cobrir a União Europeia desde janeiro de 2014.

- *Preços de varejo mensais (Anexo 7)*

12. Os Membros importadores devem enviar à Organização dados sobre preços de varejo que representem o mercado de café torrado e/ou solúvel no mês que é objeto do relatório (ver alínea “a” do parágrafo 2 do documento [ICC-102-10](#)).

13. Diversos Membros importadores recentemente informaram à Organização que estão impossibilitados de cumprir a exigência de fornecer dados sobre preços de varejo. As razões são que as informações de que se trata são consideradas confidenciais, a série fornecida não reflete as compras dos consumidores ou os dados não são mais coletados.

Atual situação dos preços de varejo

Dados que deixaram de ser fornecidos	Dados que não são coletados (notificação do Membro)	Dados indisponíveis
Bélgica	Croácia Estônia Grécia Romênia Suíça	Irlanda Tunísia

Os demais Membros importadores fornecem informações regularmente.

- *Informações sobre torrefações (Anexo 8)*

14. Os Membros importadores, no final de cada trimestre/ano civil, devem enviar à Organização, quando disponíveis, informações sobre a quantidade de café verde que foi torrado durante o trimestre/ano civil (ver alínea “b” do parágrafo 2 do documento [ICC-102-10](#)).

- *Informações sobre estoques nos países importadores (Anexo 9)*

15. Os Membros importadores devem enviar à Organização, quando disponíveis, informações sobre os estoques de café verde em poder de importadores e torrefadores no último dia do trimestre/ano civil (ver alínea “b” do parágrafo 2 do documento [ICC-102-10](#)).

- *Informações sobre alterações da tributação e da legislação relativas às exportações e importações de café do país*

16. **Todos os Membros** devem enviar à Organização informações sobre alterações ou revisões dos níveis atuais da tributação incidente sobre as exportações/importações ou da atual legislação aplicável às exportações/importações de café de seus países (ver alínea “d” do parágrafo 1 e alínea “c” do parágrafo 2 do documento [ICC-102-10](#)).

Quadros sumários e conclusões (Anexos 10, 10A, 11 e 12)

17. O Anexo 10 mostra o cumprimento estrito da obrigação de fornecer dados estatísticos de outubro de 2016 a junho de 2017 pelos Membros exportadores. Dos atuais 43 Membros do Acordo de 2007, apenas 2 (representando 4,7%) em geral cumpriram integralmente e 10 (57,4%) cumpriram satisfatoriamente a obrigação. O cumprimento por outros 4 países (5%) foi parcial. O Anexo 11 mostra o cumprimento integral por 34 Membros importadores, que responderam por 100% da média anual das importações de todos os Membros importadores nos quatro anos civis de 2013 a 2016.

18. Há 20 Membros exportadores que absolutamente não cumpriram sua obrigação de fornecer dados estatísticos. No total, as exportações desses Membros representam 10,4% da média das exportações nos últimos quatro anos civis. Outros 7 Membros exportadores, que conjuntamente responderam por 22,5% das exportações do período, também cumpriram insatisfatoriamente a obrigação. Finalmente, as exportações de 8 países produtores não-membros que eram Membros do Convênio de 2001 mas não participam do Acordo de 2007, representaram 0,2% da média dos totais exportados nos quatro últimos anos civis.

19. O Anexo 10A mostra a situação aos 5 de setembro de 2017 dos dados referentes ao ano cafeeiro de 2016/17 recebidos dos Membros exportadores. Esses dados incluem os que satisfazem ao que os Regulamentos requerem e também os que chegaram à OIC depois das datas estipuladas. Na análise alternativa que esses dados possibilitam, observa-se que, dos atuais 43 Membros exportadores do Acordo, 6 (representando 54,8% das exportações) em geral cumpriram suas obrigações na totalidade e que outros 11 (12% das exportações) cumpriram suas obrigações satisfatoriamente. O cumprimento por outros 5 países (2,3%) foi parcial.

20. A análise alternativa mostra que 18 Membros exportadores, representando 10% da média das exportações nos últimos quatro anos civis, não cumpriram a exigência de fornecer dados estatísticos em absoluto. Além disso, o cumprimento por outros 3 Membros exportadores, que respondem por 20,7% das exportações do período, foi insatisfatório. Como se relatou acima, as exportações de 8 países não-membros produtores que eram Membros do Convênio de 2001 representaram 0,2% da média do total exportado nos últimos quatro anos cafeeiros.

21. O Anexo 10A mostra que 22 Membros exportadores (69,1% das exportações) em geral cumpriram integral, satisfatória ou parcialmente suas obrigações e, em comparação com 16 Membros exportadores (67%) no Anexo 10. No Anexo 10A vê-se que 21 Membros exportadores (30,8%) não cumpriram suas obrigações em absoluto ou as cumpriram de modo insatisfatório, em comparação com 27 Membros exportadores (32,8%) no Anexo 10. A conclusão é que certos Membros exportadores estão em descumprimento por não enviarem dados estatísticos em tempo hábil, como estipulado nos Regulamentos de Estatística e que a inclusão de dados que chegam à OIC depois dos prazos prescritos eleva significativamente a porcentagem dos dados recebidos. Um Workshop de Estatística para melhorar o cumprimento da obrigação dos Membros exportadores de enviar dados tempestivos e precisos à OIC será realizado em 25 de setembro de 2017, em Yamoussoukro, Côte d'Ivoire.

22. Do lado importador, a Tunísia enviou à OIC relatórios mensais sobre suas importações e reexportações de café no período de janeiro de 2015 a março de 2017. Dados anuais sobre seu comércio de café até o ano civil de 2014 foram fornecidos.

23. O fornecimento em tempo hábil de estimativas da produção e do consumo interno pela maioria dos países produtores continua insatisfatório, especialmente em relação aos sete últimos anos-safra. Os Membros exportadores devem estar conscientes de que as informações estatísticas são essenciais para a confiabilidade dos relatórios e a precisão da análise da oferta e da demanda publicados pela Organização.

24. Os Membros exportadores e importadores devem manter a Organização informada de possíveis alterações dos níveis atuais de tributação aplicável a suas importações e exportações de café e da legislação em vigor em seus países.

25. O Anexo 12 mostra a situação do cumprimento pelos Membros exportadores da obrigação de fornecer as novas informações estatísticas exigidas em virtude da entrada em vigor do Acordo de 2007.

Recomendações

26. O Regulamento de Estatística – Certificados de Origem (documento [ICC-102-9](#)) e o Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos (documento [ICC-102-10](#)) já estão em vigor há seis anos e meio. Os Membros que encontrem dificuldades para implementá-los são convidados a contatar o Diretor-Executivo em busca de uma solução sobre como preparar relatórios e dados em tempo hábil para atender às exigências especificadas. Como mencionado no parágrafo 21, Organização está disposta a realizar workshops para ajudar os Membros no que se refira ao preparo de seus relatórios mensais e trimestrais. Além disso, um vídeo com um guia sobre a compilação de relatórios estatísticos está disponível no site da OIC.